**Projeto de Lei n. 2486 de 20 de dezembro de 2018.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SALTO DO JACUÍ – SMCSJ, DE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Esta Lei regula no município de Salto do Jacuí e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a [Lei Orgânica do Município](http://www.legislacaocompilada.com.br/aracruz/Arquivo/Documents/legislacao/html/O11990.html), o Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**CAPÍTULO I**

**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Salto do Jacuí.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Salto do Jacuí.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Salto do Jacuí e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Salto do Jacuí planejar e implementar políticas públicas para:

I  - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura e da paz.

**Art. 7º**A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.**Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural;

II - O direito à Livre criação e expressão;

III - O direito à acessibilidade;

IV - O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural;

V - O direito autoral;

VI - O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional.

**CAPÍTULO III**

**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**Seção I**

**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Salto do Jacuí, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.**Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.**A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura.

**Art. 15.**Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**Seção II**

**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Salto do Jacuí.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.**O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.**O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências municipais de cultura e da instalação de colegiados, comissões e fóruns, sempre que a situação assim o recomendar.

**Seção III**

**Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 22.**Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - Conjunto de valores e práticas que tem como referência e identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.**As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.**O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Aracruz deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ - se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Município e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal da Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiras e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ  tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.**São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA**

**Seção I**

**Dos Componentes**

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ:

I -**Coordenação:**

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

II -**Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:**

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC

III -**Instrumentos de gestão:**

a) Plano Municipal de Cultura – PMC

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**Seção II**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ**

**Art. 34.**A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, criada pela Lei nº.1964 de 14 de dezembro de 2011 , é o órgão gestor da cultura e coordenador do Sistema Municipal de Cultura no município de Salto do Jacuí - SMCSJ.

**Seção III**

**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

**Art. 35**Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**Seção IV**

**Do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí – CMPCA**

**Art. 36.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí é um órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar a cultura no Município de Salto do Jacuí, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

**Título III**

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 37.** É atribuição essencial Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí fiscalizar, promover a defesa e proteger o patrimônio cultural do município de Salto do Jacui, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

**Seção I**

**Do Tombamento**

**Art. 38.**Constitui patrimônio cultural material do município de Salto do Jacuí o conjunto de bens culturais materiais, móveis e imóveis, existentes em seu território, e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico-científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.

**§ 1º**Os bens referidos neste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do tombo.

**§ 2º**Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

**Art. 39.**O disposto nesta Seção se aplica, no que couber, aos bens materiais pertencentes às pessoas físicas bem como às pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

**Art. 40.** A identificação das edificações, das obras, dos objetos e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, observando-se os seguintes critérios:

I – historicidade – relação da edificação com a história social local;

II – caracterização arquitetônica de determinado período histórico;

III – representatividade – exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;

IV – raridade arquitetônica – apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;

V – valor cultural – qualidade que confere ao objeto ou à edificação permanência na memória coletiva;

VI – valor ecológico – relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;

VII – valor paisagístico – qualidade visual de elemento natural de características ímpares e de referência.

**Seção II**

**O Processo de Tombamento**

**Art. 41.** O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural do município de Salto do Jacuí, ou por iniciativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Parágrafo único** O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Jacuí - SMEC, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo, quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tombar.

**Art. 42.**Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Parágrafo único.** O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado ou Município e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 52 a 53 desta Lei.

**Art. 43.** O Secretário Municipal de Educação e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o respectivo assentamento no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

**Art. 44.**O proprietário será notificado, por escrito, do tombamento do respectivo bem.

**Parágrafo único.** No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

**Art. 45.** O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

**Art. 46.** Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

**Art. 47.** Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

**Art. 48.**O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I – o Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Educação e Cultura dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II – se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer da Assessoria Jurídica do Município de Salto do Jacuí, o encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa.

III – no caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

**Art. 49.** A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

**Seção III**

**Dos Efeitos do Tombamento**

**Art. 50.**Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

**Parágrafo único.** As obras de restauração nos bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Art. 51.** Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente dos órgãos municipais competentes, que poderão inspecioná-los, sempre que julgado necessário.

**Art. 52.** Sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

**§ 1** A vedação contida neste artigo estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto.

**§ 2** Para efeitos deste artigo, o Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo notificar seus proprietários, quer do tombamento, quer das restrições a que deverão se sujeitar.

**Art. 53.** Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção no imposto predial e territorial urbano – IPTU de competência do Município e os proprietários de imóveis que estiverem sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho terão redução de 50% (cinquenta por cento) no IPTU.

**Parágrafo único** A Administração fará constar no Cadastro Imobiliário as respectivas isenções e reduções previstas no caput deste artigo.

**Art. 54.** Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tombados, os órgãos públicos competentes comunicarão o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Art. 55.** O tombamento somente poderá ser cancelado através de Lei Municipal:

I – a pedido do proprietário, possuidor ou detentor, e ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, desde que comprovado o desinteresse do poder público na conservação do bem imóvel, conforme disposto nesta Lei, e não tenha sido o imóvel, objeto de permuta ou alienação a terceiros da faculdade de construir;

II – por solicitação do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí, desde que o imóvel não tenha sido objeto de permuta ou alienação a terceiros da faculdade de construir.

**Seção IV**

**Disposições Especiais**

**Art. 56** O Executivo Municipal promoverá a realização de convênios com a União e o Estado do Rio Grande do Sul , bem como acordos e contratos com pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetos desta seção.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 57.**A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Jacuí – SMEC exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria-executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

**Art. 58.** A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí será exercida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura de Salto do Jacuí ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

**Art. 59.** O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Art. 60.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC assegurará ao Conselho Municipal de Políticas Cultural - CMPCA os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

**Art. 61.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia.

**Art. 62.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí sua organização e o seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Seção I**

**Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 63.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de agentes culturais, artistas, organizações culturais e segmentos socioculturais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 1º** É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

**§ 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

**§ 3º**A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§ 4º**A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

**§ 5º** A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

**Seção II**

**Dos Instrumentos de Gestão**

**Art. 64.**Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ.

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

**Parágrafo único**. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**Seção III**

**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

**Art. 65.** O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ.

**Art. 66.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**§ 1º** Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

**§ 2º**O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**§ 3º**As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural .

**Seção IV**

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 67.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Aracruz:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, criado em lei específica;

III - Outros que venham a ser criados.

**Seção V**

**Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 68.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos e integrados Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ.

**Art. 69.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC

II - Sistema Municipal de Museus – SMM

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL

IV - Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 70.**As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Art. 71.**Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 72.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCA são estabelecidas por meio de coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 73.**As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 74.**Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**Seção VII**

**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura**

**Art. 75.**Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí.

**Art. 76.**O Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa.

**TÍTULO IV**

**DO FINANCIAMENTO**

**CAPÍTULO I**

**DOS RECURSOS**

**Art. 77.** O Fundo Municipal da Cultura de Salto do Jacuí é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí - SMCSJ.

**Parágrafo único**. O orçamento do Município de Salto do Jacuí se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ.

**Art. 78.**O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura de Salto do Jacuí.

**Art. 79.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Salto do Jacuí, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º**A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Art. 80.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Salto do Jacuí deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento / território.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 81.**Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**§ 1º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Salto do Jacuí serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura  - SMEC, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 82.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e o Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura – SNC.

**Parágrafo único.**O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura - SNC critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí  - SMCSJ, e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura de Salto do Jacuí.

**Art. 84.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**CAPÍTULO III**

**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 85.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único.**O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCA, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 86.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Salto do Jacuí.

**Seção I**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 87.** O Município de Salto do Jacuí deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma de regulamento.

**Art. 88.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 89.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que lhe contrariar, a Lei Municipal N. 640 de 09 de abril de 1997.

Salto do Jacuí, 20 de dezembro de 2018.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

 **Sr. Presidente**

 **Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que enviamos a esta Casa Legislativa dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Salto do Jacuí – SMCSJ.

 O Sistema Municipal de Cultura permitirá a vinda de recursos da União para o Município, recursos estes provenientes de loterias federais. Isso se deve a aprovação da Medida Provisória 846/2018, conforme anexo. A medida citada fora aprovada na data de 21 de novembro de 2018.

 Sendo assim, para que o Município inicie o ano de 2019 apto a receber estes recursos, deverá estar habilitado com todos os requisitos que viabilizem tais repasses. Por isso, senhores, a análise a aprovação do Projeto é de extrema urgência.

 Solicitamos a Vossa Excelência e, aos nobres Vereadores que compõe este colegiado, que aprovem o presente Projeto haja vista que o teor do presente é de suma importância para a população.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**